

CMUR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3282	0023	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.282

EMENTA: PROMOVE CORREÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3.250, DE 27/12/1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo estabelecido no Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.250, de 27 de dezembro de 1995, passa a ser de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

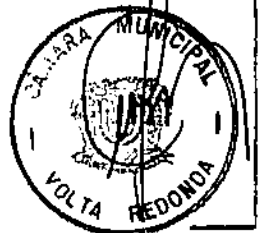
Artigo 2º - Fica suprimido o Anexo VII do Artigo 54 da Lei Municipal nº 3.250, de 27 de dezembro de 1995.

Artigo 3º - O § 2º do Artigo 48 e o Artigo 56 da Lei Municipal nº 3.250, de 27 de dezembro de 1995, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 48 -

§ 2º - As gratificações correspondentes à Regência de Classe e à Gratificação por Atividades Pedagógicas, serão incorporadas aos proventos da aposentadoria, na proporção de 1,2% (um vírgula dois por cento) e 0,8% (zero vírgula oito por cento), respectivamente, para cada ano de efetivo exercício."

" Artigo 56 - Ficam mantidos os quantitativos de Funções de Confiança definidas para a Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2.998, de 15 de dezembro de 1993."





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3282	024	

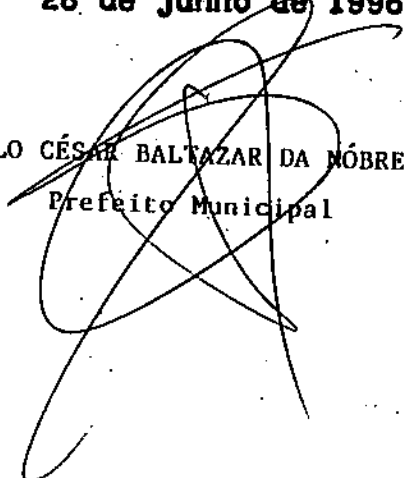
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.282

Artigo 4º - Os anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.250, de 27 de dezembro de 1995, ficam substituídos respectivamente pelos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **28 de junho de 1996.**


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/96

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

